

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA:	3
3.	RESPONSABILIDADE:	3
4.	MONITORAMENTO DE RISCO:	4
5.	RISCOS ESPECÍFICOS:	5
6.	RELATÓRIOS DE RISCOS:	7
7.	DESENQUADRAMENTO	7
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	8

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS

**TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
("TNA")**

1. OBJETIVO

O presente Manual de Gestão de Riscos ("Manual") da TNA tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam identificação, mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da TNA, gestora profissional de recursos de terceiros com especial foco na gestão de carteiras de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos e fundos de investimento multimercado e ações, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais, inclusive em situações de estresse.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. ABRANGÊNCIA:

As diretrizes estabelecidas neste Manual devem ser observadas por todos os Colaboradores dedicados à atividade de análise, gestão e risco.

A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da TNA. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela TNA, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

3. RESPONSABILIDADE:

O monitoramento e a mensuração dos riscos inerentes a cada uma das carteiras sob gestão da TNA são de responsabilidade da área de Risco coordenada pelo Diretor de Risco, Sr. Hans Boehme Jr.

Abaixo seguem os envolvidos no processo de gestão de risco:

- a) **Ao Departamento de Risco compete:** a operacionalização da gestão de risco, considerando as estratégias definidas pelo Comitê de Risco, assim como a elaboração dos relatórios de risco mensais e o acompanhamento da exposição aos riscos de cada carteira sob gestão da TNA, além da realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.
- b) **Ao Diretor de Risco compete:** assegurar a manutenção do Manual de Gestão de Riscos adotado internamente pela TNA, verificando o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos, de modo a garantir o monitoramento e a mensuração dos riscos aos quais a TNA e as carteiras sob gestão encontram-se expostos. Ademais, aprova os relatórios mensais de risco, indicando as suas conclusões e enviando os mesmos para análise do Comitê de Risco e é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- c) **Ao Comitê de Risco compete:** avaliar os relatórios de riscos e definição das métricas e estratégias. O Comitê reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, bem como sempre que solicitado pelo Diretor de Risco, sendo a tomada de decisão por maioria dos votos porém é garantido ao Diretor de Risco o poder de veto. Todas as deliberações havidas são arquivadas em atas, as quais são circuladas aos participantes e arquivadas. O Comitê de Risco é composto por: Ricardo Taboço, Hans Boehme Jr., Leticia Faria e Julio Brasil.

O Diretor de Risco se reporta diretamente ao Comitê de Risco, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

4. MONITORAMENTO DE RISCO:

A TNA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulação e no regulamento de cada fundo e respectivo anexo-classe. Portanto, quando da realização de operações em nome da classe de cotas, a TNA deve avaliar seus efeitos para fins de observância dos limites definidos para cada carteira.

Uma vez selecionados os gestores dos fundos a serem investidos pelos fundos de investimento geridos pela TNA, conforme Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos, o monitoramento de risco é feito utilizando tanto fatores qualitativos como quantitativos, sendo o processo primordialmente qualitativo, o qual se dá mediante a avaliação contínua dos gestores dos fundos investidos.

Todo material disponível, como informes, reportes, cartas ao investidor e toda informação pública e de terceiros que diz respeito aos gestores são registradas e analisadas.

Os fatores de risco são endereçados nas ligações e visitas e/ou reuniões periódicas aos gestores, com o objetivo de atualizar e rever todas as questões abordadas no processo de *due diligence*, bem como atualizar a estratégia de investimento e seu portfólio.

Medidas quantitativas são analisadas diariamente como performance, volatilidade, e volume, utilizando sistemas de consultoria de renome no mercado financeiro, além de provedores de informações de mercado, tais como Quantum e Bloomberg.

Essas informações são constantemente comparadas ao comportamento do mercado bem como às informações sobre o portfólio e estratégia fornecida pelos gestores. Qualquer divergência encontrada é imediatamente checada diretamente com o gestor.

5. RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco de Mercado: consiste no risco de variação no valor dos ativos das classes sob gestão. O valor dos ativos dos fundos sob gestão está sujeito às variações e condições dos mercados, em especial aqueles em que os fundos investidos atuam, tais como mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa.

A TNA monitora constantemente o comportamento destes mercados mediante a avaliação de relatórios macroeconômicos produzidos por consultoria terceirizada, assim como dos gestores responsáveis pelas carteiras investidas pelos fundos sob gestão da TNA, visando avaliar as medidas adotadas por estes nos diferentes cenários, o qual se dá através da análise das posições de acordo com o cenário apresentado.

Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram a carteira dos fundos de investimento sob a gestão da TNA e fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento ao fundo credor. Tal risco pode ser mitigado pela TNA mediante o acompanhamento da performance dos fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas sob a ótica do risco de crédito das instituições emissoras dos títulos e valores mobiliários, bem como o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nos respectivos regulamentos.

Apesar de não ser o foco nem objetivo da TNA atuar diretamente com ativos de crédito privado, sempre que houver aquisição direta desses ativos, serão observados os requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, bem como as diretrizes definidas na Política de Decisão de Investimentos e de Seleção de Ativos, a fim de avaliar a adequação aos parâmetros previamente definidos pela equipe de gestão, cabendo ao responsável pela Gestão de Risco o acompanhamento e emissão de alertas em caso de desenquadramento.

As verificações de que trata o parágrafo acima deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela TNA não se concretizarem, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

Risco de Contraparte: o risco de contraparte das carteiras sob gestão encontra-se na possibilidade de os fundos investidos não possuírem capacidade de honrar com seus compromissos, em especial na hipótese de solicitação de resgate, ou das demais contrapartes das operações realizadas não honrarem seus compromissos, em especial no que se refere às operações realizadas fora do ambiente de bolsa. A fim de evitar o risco de contraparte, a TNA monitora a liquidez das operações praticadas pelos fundos investidos, inclusive por meio da análise de relatórios produzidos pelos respectivos gestores.

Ademais, vale destacar que no processo de *due diligence* realizado periodicamente em cada uma das instituições gestoras dos fundos investidos é avaliada a Política de Gerenciamento dos Riscos, a fim de avaliar a sua adequação às diretrizes estabelecidas pela CVM.

Risco de Concentração: O risco de concentração, ao qual encontram-se sujeitas as carteiras investidas pelos fundos sob gestão, é monitorado em função do seu enquadramento aos limites e parâmetros estabelecidos nos respectivos regulamentos e na legislação vigente.

Risco de Preço: a TNA utiliza-se da metodologia de precificação realizada pelo administrador dos fundos sob gestão, o qual vale-se de testes de estresse mensais como VaR e Stress Test para fins de monitoramento deste.

Risco de Liquidez: se caracteriza pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Para as classes de fundos de investimento financeiros constituídos sob a forma de condomínio aberto, não exclusivas, a TNA adota uma Política de Gestão do Risco de Liquidez apartada.

Risco Operacional: A TNA adota um Plano de Continuidade de Negócios visando orientar a conduta dos seus Colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, incluindo a ativação de manuais para fazer com que os seus processos vitais voltem a funcionar plenamente ou em um estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos.

Sempre que houver falhas nos processos internos, o plano de contingência será acionado, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios, devendo o Compliance gerar relatórios descritivos do ocorrido e propondo soluções para discussão das reuniões do Comitê de Operações.

A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades. Compete ao Diretor de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de Risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade.

Com relação ao risco operacional oriundo das corretoras de valores mobiliários utilizadas pela TNA como plataforma para a atividade de gestão das carteiras dos fundos, destaca que a TNA opera com mais de uma corretora, de modo que no caso de contingência com uma das corretoras, as operações poderão ser realizadas através das demais com as quais a TNA possui contrato.

6. RELATÓRIOS DE RISCOS:

São gerados relatórios quantitativos em bases diárias e relatórios mensais qualitativos, os quais são reportados ao Comitê de Risco. Tais relatórios contam com a ciência do Diretor de Risco sobre o conjunto de fatores de risco expostos acima.

7. DESENQUADRAMENTO

A TNA pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

A obrigação de que trata este item é dispensada em relação às aplicações realizadas em:

- (i) classes geridas por terceiros não ligados à TNA;
- (ii) ETFs; e
- (iii) fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro.

Caso a TNA tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

A TNA não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Contudo, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a TNA deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco alertará a Diretora de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a TNA detiver outras carteiras sob gestão.

O presente Manual deve ser revisado, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos.

A TNA deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e relatórios inerentes ao presente Manual, bem como as atas de Reunião do Comitê de Risco realizadas, sendo admitido o arquivamento eletrônico.

A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da TNA na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da alteração.